

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Dê-se ao art. 206-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma do art. 14 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 14.**.....

.....
‘**Art. 206-A.** A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observadas as regras processuais cabíveis.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir a referência ao art. 921 do Código de Processo Civil (CPC) no texto alvitado para o art. 206-A do Código Civil. Este dispositivo trata da prescrição intercorrente e faz remissão àquele dispositivo do CPC. Trata-se de erro gravíssimo de redação legislativa.

Em primeiro lugar, a regra do art. 206-A do Código Civil aplica-se às mais variadas pretensões, inclusive àquelas que são objeto de processos não regulados pelo CPC, caso dos processos trabalhistas e das execuções fiscais. Referir-se ao CPC é ignorar esse fato e causar insegurança jurídica quanto ao prazo da prescrição intercorrente nesses outros processos.

Em segundo lugar, é contra a técnica legislativa de um Código fazer remissões a outras leis. Tais medidas só devem ser feitas em situações absolutamente excepcionais. Códigos são marcados pela maior perenidade, autonomia e generalidade normativas. Não lhes convém, portanto, as remissões a outras leis. São as outras leis que devem reportar-se aos Códigos.

Em terceiro lugar, como é vedado haver matéria processual em sede de Medida Provisória, por força do art. 62, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, não se deve sequer atrelar uma regra de direito material (prescrição) a outra de índole processual (procedimento de suspensão do processo): essa associação, a rigor, poderá excluir outras regras processuais



de outros processos especiais, o que representaria uma inconstitucionalidade formal, em razão da interferência de Medida Provisória em tema processual.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/22452.52480-09